



LEI N. 5.048, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Introduz alterações na Lei Complementar n. 4.938/2016, que revisa o Plano Diretor Participativo do Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

()...

Art. 90. As edificações, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Lei, deverão corrigir a desconformidade, se adequando totalmente, não sendo permitido ampliar, alterar ou reformar a edificação, enquanto forem classificadas como "USO NÃO CONFORME", permitindo-se apenas as obras necessárias à manutenção das construções existentes, sempre no sentido de minimizar a desconformidade.

()...

Art. 2º Ficam alterados os §§ 22 e 23 do Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

()...

§ 22. As edificações não regularizadas, construídas antes de 28 de dezembro de 2016, e que possuem uso não residencial, poderão receber Alvará de Localização e Funcionamento como "USO NÃO CONFORME", em consonância com o Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal.

§ 23. O "USO NÃO CONFORME" será mantido até que todas as desconformidades sejam corrigidas, aprovados o projeto arquitetônico de regularização, o EIV e expedido o Habite-se.

()...



Art. 3º Fica renovado na íntegra o § 21 do Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 11 de julho de 2018.

*170º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de nascimento de Sylvio Martins Lage"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO MILÂNIO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 17 de julho de 2018 - Edição n. 7.769

LEI Nº 5.048, DE 11 DE JULHO DE 2018

Introduz alterações na Lei Complementar n. 4.938/2016, que revisa o Plano Diretor Participativo do Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

()...

Art. 90. As edificações, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Lei, deverão corrigir a desconformidade, se adequando totalmente, não sendo permitido ampliar, alterar ou reformar a edificação, enquanto forem classificadas como "USO NÃO CONFORME", permitindo-se apenas as obras necessárias à manutenção das construções existentes, sempre no sentido de minimizar a desconformidade.

()...

Art. 2º Ficam alterados os §§ 22 e 23 do Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

()...

§ 22. As edificações não regularizadas, construídas antes de 28 de dezembro de 2016, e que possuem uso não residencial, poderão receber Alvará de Localização e Funcionamento como "USO NÃO CONFORME", em consonância com o Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal.

§ 23. O "USO NÃO CONFORME" será mantido até que todas as desconformidades sejam corrigidas, aprovados o projeto arquitetônico de regularização, o EIV e expedido o Habite-se.

()...

Art. 3º Fica renovado na íntegra o § 21 do Art. 90 da Lei Complementar n. 4.938/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 11 de julho de 2018.

170º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de nascimento de Sylvio Martins Lage"

Ronaldo Lage Magalhães

Prefeito Municipal

Gustavo Milânio

Chefe de Gabinete